

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.902 DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

RECONHECE A DESNECESSIDADE
DO REQUERIMENTO DE LICENÇA
DE OPERAÇÃO.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 23/10/2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.272/2006, referente ao requerimento de Licença de Operação para Casa de Saúde São José, localizada na Rua Macedo Sobrinho nº 21, Humaitá, Município do Rio de Janeiro, de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA,

CONSIDERANDO que as únicas fontes de poluição do empreendimento são os líquidos do setor de Raio X e os resíduos infectantes,

CONSIDERANDO que os efluentes líquidos do setor de Raio X são recolhidos por empresa licenciada pela FEEMA para essa atividade,

CONSIDERANDO que o local é atendido por sistema público de coleta de resíduos,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade do requerimento de Licença de Operação para empresa ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, localizada na Rua Macedo Sobrinho nº 21, Humaitá, Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Determinar que os efluentes líquidos do setor de raio X e os infectantes sejam encaminhados para sistemas de destinação final licenciados, mediante o Manifesto de Resíduos.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2007

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 07/11/07.